

PROCESSO: 19.006.118214/2020-61
RECORRENTE: ANA MARIA MARCOS VIEIRA GODOI
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas Agregadas

EMENTA:

Revisão do Valor Venal

Contestação por alegação de supervalorização do imóvel

Inscrição imobiliária nº 06030067101650001. Pedido já analisado pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF através do processo SIP nº 106.728/2018 – Artigo 10, do Decreto nº 1.637, de 20 de dezembro de 2019.

Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO Nº 025 /2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **Ana Maria Marcos Vieira Godoi**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade. Participaram do julgamento os membros Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi e Wanda Yaeko Kono.

TARF, 23 de fevereiro de 2021.

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE